



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.º.....

DECRETO Nº. 64/64

SÚMULA: "Cria o Conselho Fiscal de Ensino Municipal neste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, considerando: as falhas por parte dos Professores das escolas isoladas, falhas essas que tem sido objeto de inúmeras queixas por parte de pais de alunos; Considerando: que o Poder Público Municipal julga necessária a participação dos pais de alunos nos problemas escolares,

D E C R E T A:

- Artº. 1º - Fica constituído o Conselho Fiscal de Ensino Municipal, para fiscalizar as atividades dos professores e os alunos nas escolas isoladas do Município de Guaíra;
- Artº. 2º - O Conselho Fiscal de Ensino Municipal, será constituído por 6 (seis) membros, pessoas maiores, idôneas e alfabetizadas, escolhidas mediante votação, pelos pais das crianças que frequentam as escolas e que residam em suas imediações;
- Artº. 3º - O Conselho Fiscal de Ensino Municipal, terá como principal atribuição a fiscalização das escolas, podendo para tal, zelar pela limpeza e conservação dos próprios escolares, tomar as medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento de suas atribuições;
- § ÚNICO - A duração do Conselho será de 1 (um) ano, podendo o mesmo ser reeleito e terá a vigência dentro dos períodos escolares;
- Artº. 4º - Poderá o Conselho, porpor a nomeação, destituição e remoção de professores, bem como, intervir nas suspensões de aulas a alunos faltosos que se tornarem inconvenientes ao bom funcionamento da Escola, em cuja hipótese, será feita rigorosa sindicância para apurar a culpabilidade do aluno e após o resultado, tomar as medidas de punição mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- Artº. 5º - Nos casos de demissão, nomeação e remoção de professores, o Sr. Prefeito Municipal, será a única autoridade para aprovar ou não as decisões do Conselho Fiscal de Ensino Municipal;
- Artº. 6º - O Conselho deverá manter contacto permanentemente com o Inspector Municipal de Ensino, ao qual fará as reclamações e dará conhecimento dos assuntos ligados às suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.º.....

DECRETO 64/64-Fls.2-

- Artº. 7º - Em caso de displicência ou faltas contínuas dos Professôres, nas aulas, sem justas razões, estas serão levadas ao conhecimento do Inspetor de Ensino e se, mediante suas providências não forem normalizadas estas falhas, deverá o Conselho, fazer ciência dessas ocorrências ao Sr. Prefeito Municipal;
- Artº. 8º - O Conselho deverá reunir-se pelo menos duas 2(duas) vezes - por mês, de preferência no local das Escolas, para apreciar o andamento das aulas e as necessidades da Escola, fazendo - relatório das ocorrências ao Inspetor de Ensino e ao Prefeito Municipal;
- Artº. 9º - Os membros do Conselho Fiscal de Ensino Municipal, exercerão essas funções em caráter de colaboração, sem ônus para os cofres do Município e serão distinguidos como órgão supervisor e auxiliar do Ensino no Município;
- Artº. 10º - Em cada localidade onde existir Escola Isolada, deverá também, eleger-se um Conselho Fiscal de Ensino Municipal, o qual terá autonomia direta sobre essa escola e o nome de Conselho Fiscal de Ensino Municipal da escola a que pertencer;
- Artº. 11º - O Conselho poderá reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias para resolver os assuntos de suas atribuições;
- Artº. 12º - Os casos omissos no presente Decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal;
- Artº. 13º - O presente Decreto, entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e devidas publicações, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1.964

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
PREFEITO MUNICIPAL